



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 9420/2020

Ementa

**Exige, de empresas fornecimento de álcool em gel e máscaras de proteção das vias respiratórias em caso de epidemia ou pandemia.**

Data da Norma

**15/05/2020**

Data de Publicação

**16/05/2020**

Veículo de Publicação

**IOM n.º 4739**

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei nº 13163/2020\*\*](#) - Autoria: Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus, Wagner Tadeu Ligabó

Status de Vigência

**Em vigor**



Processo 85.008

**LEI N.º 9.420, DE 15 DE MAIO DE 2020**

*(Colegiado de Vereadores)*

Exige, de empresas fornecimento de álcool em gel e máscaras de proteção das vias respiratórias em caso de epidemia ou pandemia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 15 de abril de 2020 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As empresas fornecerão a seus empregados álcool em gel e máscaras de proteção das vias respiratórias, em caso de epidemia ou pandemia com risco de contágio tátil ou por proximidade.

**Art. 2º.** O descumprimento desta lei implica multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM, dobrada na reincidência.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de maio dois mil e vinte (15/05/2020).

**FAQIAZ TAHA**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de maio dois mil e vinte (15/05/2020).

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo